



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.213/2017

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n.ºs 3.411/2.009, 3.436/2.010 e 4.072/2.015, reorganiza a distribuição da verba por produtividade em razão do desempenho das atribuições e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A verba de natureza indenizatória em razão de desempenho das atribuições, criada pela Lei Municipal n.º 3.411/2.009, recriada nesta Lei, passa a ser denominada verba por produtividade em razão de desempenho das atribuições.

Art. 2º Fica instituída a verba por produtividade em razão do desempenho das atribuições inerentes aos ocupantes dos cargos de Inspetor de Tributos I e II.

§ 1º A verba por produtividade não constitui base de cálculo para adicional nem integra a remuneração, subsídio, provento, pensão ou aposentadoria do beneficiário, para nenhum efeito ou vantagem.

§ 2º Não terá direito à verba por produtividade o servidor em gozo de férias, licenças, afastamento ou que esteja à disposição de outra Secretaria que não seja a de origem.

§ 3º Não serão devidos aos servidores que receberem a verba por produtividade quaisquer valores referentes às diárias e à ajuda de transporte, sendo vedado o uso de veículo oficial para o desempenho das atividades e atribuições desenvolvidas dentro do Município.

§ 4º A verba por produtividade de que trata este artigo será paga até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devida a partir da aprovação desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 3º A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) até o limite máximo de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

§ 1º Fica fixado em **0,07%** (sete centésimos percentual) o valor total da verba por produtividade em relação à somatória da arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios.

§ 2º A verba por produtividade apurada será paga aos servidores citados no *caput* do art. 2.º desta Lei, efetivos ou em funções comissionadas da administração pública municipal direta.

§ 3º O valor da verba por produtividade será calculado e apurado considerando a arrecadação do último mês, anterior ao mês de pagamento, observando os valores mínimos e máximos fixados neste artigo.

§ 4º Para efeitos de cálculo, somente serão contabilizados os valores da Dívida Ativa não executados judicialmente e que não estejam vencidas há mais de 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal n.º 3.550/2.010.

Art. 4º O Inspetor de Tributos Municipal:

I – ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, fará jus ao recebimento da verba instituída, no montante integral correspondente à verba por produtividade prevista no § 1º do artigo 3º, sem qualquer prejuízo da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou função comissionada;

II - que não esteja na condição disposta no inciso I, fará jus ao recebimento da verba por produtividade integral quando:

a) no exercício de atividade externa encaminhar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório individual e circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, ao superior imediato, para análise de servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, mediante Portaria.

b) no exercício de atividade interna, na esfera da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, comprovar por meio da entrega de relatório circunstanciado até o dia 05 (cinco) de cada mês, que no mês anterior, cumpriu a carga horária de 08 (oito) horas diárias, devendo ser respeitada a jornada de 06 horas aos servidores



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

concursados com carga horária de 30 horas semanais, devidamente atestadas pelo superior imediato, para análise de servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, mediante Portaria.

c) é imprescindível a apresentação de relatório, no prazo estipulado, para comprovação das atividades executadas, como condição ao recebimento da verba por produtividade.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária dirimir e sanear circunstâncias omissas ou obscuras para o recebimento da verba por produtividade, ficando desde já autorizado a estabelecer normas e critérios para comprovação e aferição dos relatórios e atividade fiscais desenvolvidas.

§ 2º Não fará jus à verba por produtividade o servidor que não cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos e fixados conforme ordem de serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as leis municipais n.ºs. 3.411/2.009, 3.436/2.010 e 4.072/2.015.

Art. 7º Anualmente, sempre no mês de janeiro, será expedido Decreto Municipal atualizando os valores previstos no *caput* do art. 3.º desta Lei, não podendo, em hipótese nenhuma, ser reduzido o valor previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente ao prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

NOMEAR Ana Paula Louzada dos Anjos do cargo em Comissão de Coordenadora - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de abril de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 318/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Marcos Vinicius Silva Galante do cargo em Comissão de Gerente – Policlínica jardim Glória DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 313/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Rafaelly Thiany Mauricio Pereira no cargo em Comissão de Gerente - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Abril de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 02/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.904.923/0001-82. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Chamamento Público nº. 08/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 439999/2017. **OBJETO:** Tem por objeto deste termo de fomento a execução do

projeto "Acreditar é Preciso" por meio do atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 e 16 anos, do sexo masculino e feminino em situação de vulnerabilidade social da periferia Norte do Município de Várzea Grande/MT, pelo período de Abril a Dezembro/2017. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 253.570,74 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.03.08.243.0041, P/A: 1.546. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. **FONTE:** 0027. **VIGÊNCIA:** Terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que designa para este ato, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme Portaria da Secretaria de Assistência Social nº. 01/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 28/03/2017 e Portaria nº. 02/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2017.

DATA DE ASSINATURA: 26.04.2017.

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

Organização da Sociedade Civil

LEI N.º 4.213/2017

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n.ºs 3.411/2.009, 3.436/2.010 e 4.072/2.015, reorganiza a distribuição da verba por produtividade em razão do desempenho das atribuições e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A verba de natureza indenizatória em razão de desempenho das atribuições, criada pela Lei Municipal n.º 3.411/2.009, recriada nesta Lei, passa a ser denominada verba por produtividade em razão de desempenho das atribuições.

Art. 2º Fica instituída a verba por produtividade em razão do desempenho das atribuições inerentes aos ocupantes dos cargos de Inspetor de Tributos I e II.

§ 1º A verba por produtividade não constitui base de cálculo para adicional nem integra a remuneração, subsídio, provento, pensão ou aposentadoria do beneficiário, para nenhum efeito ou vantagem.

§ 2º Não terá direito à verba por produtividade o servidor em gozo de férias, licenças, afastamento ou que esteja à disposição de outra Secretaria que não seja a de origem.

§ 3º Não serão devidos aos servidores que receberem a verba por produtividade quaisquer valores referentes às diárias e à ajuda de transporte, sendo vedado o uso de veículo oficial para o desempenho das atividades e atribuições desenvolvidas dentro do Município.

§ 4º A verba por produtividade de que trata este artigo será paga até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devida a partir da aprovação desta Lei.

Art. 3º A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) até o limite máximo de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

§ 1º Fica fixado em **0,07%** (sete centésimos percentual) o valor total da verba por produtividade em relação à somatória da arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios.

§ 2º A verba por produtividade apurada será paga aos servidores citados no *caput* do art. 2.º desta Lei, efetivos ou em funções comissionadas da administração pública municipal direta.

§ 3º O valor da verba por produtividade será calculado e apurado considerando a arrecadação do último mês, anterior ao mês de pagamento, observando os valores mínimos e máximos fixados neste artigo.

§ 4º Para efeitos de cálculo, somente serão contabilizados os valores da Dívida Ativa não executados judicialmente e que não estejam vencidas há mais de 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal n.º 3.550/2.010.

Art. 4º O Inspetor de Tributos Municipal:

I – ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, fará jus ao recebimento da verba instituída, no montante integral correspondente à verba por produtividade prevista no § 1º do artigo 3º, sem qualquer prejuízo da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou função comissionada;

II - que não esteja na condição disposta no inciso I, fará jus ao recebimento da verba por produtividade integral quando:

a) no exercício de atividade externa encaminhar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório individual e circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, ao superior imediato, para análise de servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, mediante Portaria.

b) no exercício de atividade interna, na esfera da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, comprovar por meio da entrega de relatório circunstanciado até o dia 05 (cinco) de cada mês, que no mês anterior, cumpriu a carga horária de 08 (oito) horas diárias, devendo ser respeitada a jornada de 06 horas aos servidores concursados com carga horária de 30 horas semanais, devidamente atestadas pelo superior imediato, para análise de

servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, mediante Portaria.

c) é imprescindível a apresentação de relatório, no prazo estipulado, para comprovação das atividades executadas, como condição ao recebimento da verba por produtividade.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária dirimir e sanear circunstâncias omissas ou obscuras para o recebimento da verba por produtividade, ficando desde já autorizado a estabelecer normas e critérios para comprovação e aferição dos relatórios e atividade fiscais desenvolvidas.

§ 2º Não fará jus à verba por produtividade o servidor que não cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos e fixados conforme ordem de serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as leis municipais n.ºs. 3.411/2.009, 3.436/2.010 e 4.072/2.015.

Art. 7º Anualmente, sempre no mês de janeiro, será expedido Decreto Municipal atualizando os valores previstos no *caput* do art. 3.º desta Lei, não podendo, em hipótese nenhuma, ser reduzido o valor previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente ao prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal